DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9969/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02035/2012
PROTOCOLO	:	1249347
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, RL-JC E RM-IQ PARA OPERAÇÃO "TAPA BURACO" EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES NO EXERCÍCIO DE 2012, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 107.500,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2012.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à análise do Contrato Administrativo nº 024/2012 (peça 5), decorrente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 152/2011, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S. A. - DISBRAL**, CNPJ/MF nº 26.917.005/0001-77, representada pelo Sr. Anderson José Yule Rezende, CPF/MF nº 518.528.881-72, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de pedrisco, pó de pedra, RL-JC e RM-IQ para operação "Tapa Buraco" em vias urbanas do Município de Paranaíba-MS, por um período de 05 (cinco) meses no exercício de 2012, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Municipais, no valor global de R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

Em sua análise conclusiva ANC – 2ICE – 15504/2013 (peça 15), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 024/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa n° 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer n° 14820/2013 (peça 16) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo n° 024/2012, tendo em vista que o procedimento licitatório foi julgado legal e regular por este Tribunal, através da Decisão Singular n° 8630/2012, proferida no processo TC/02000/2012 (peça 41), publicada no DOE n° 0751 de 18.09.2013, com base na OTI - Orientação Técnica Interna/DGGM/PRES. n° 03, de 22 de setembro de 2010.

O instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 233 (peça 6), datada de 09 de janeiro de 2012, no valor de R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 09/01/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/01/2012 (peça 7), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 30/01/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, todos do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 024/2012, decorrente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 152/2011, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr.

José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S. A. - DISBRAL**, CNPJ/MF nº 26.917.005/0001-77, representada pelo Sr. Anderson José Yule Rezende, CPF/MF nº 518.528.881-72, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande - MS, 07 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator